

# Lei nº 347

Autoriza a instalação de duas escolas rurais, cria a escola municipal do Bairro do Parque e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instalar duas escolas na Fazenda do Rolador e na Estação de Bauzita, na zona rural, percebendo cada professora Cr\$ 12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta cruzeiros) anuais.

Art. 2º. Fica criada uma Escola Municipal no Bairro do Parque, na zona urbana.

Parágrafo Único. Fica criado, no quadro do pessoal da Prefeitura, mais um cargo de professor, com vencimentos anuais de Cr\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta cruzeiros).

Art. 3º. Para a instalação das escolas constantes dos artigos 1º e 2º, a Prefeitura Municipal poderá dispende com a aquisição de mobiliário e pagamento de aluguéis da sala para a Escola Municipal do Parque, até a importância de Cr\$ 19.016,70 (dezenove mil, dezesseis cruzeiros e setenta e sete centavos).

Art. 4º. Para ocorrer às despesas desta lei, fica abor-

É um crédito especial de br\$ 55.856,70 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta centavos), com aplicação de parte do saldo verificado no exercício de 1953.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Abal.  
das, 13 de março de 1954  
L. F. L. M. T.  
Prefeito Municipal.